



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02517/19

01. Processo: **TC- 18037/18.**
02. Origem: **IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.**
03. Aposentando(a): **Vera Lúcia Palmeira Silva.**
04. Cargo: **Agente de Serviços Gerais.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **4360.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.**
09. Data da Publicação: **Boletim Oficial, de 01 a 30/09/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 48.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Palmeira Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

EAS

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 09:34



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 16:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO